

**LEI N.º 614/004.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de cinco anos, o uso de construção situada no Parque Municipal da Muritiba e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado Federado da Bahia, no exercício de suas atribuições e com fundamentos no art. 14 da Lei Orgânica do Município.**

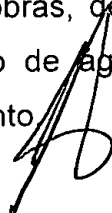
Considerando que a Brigada Voluntária de Combate aos Incêndios Florestais de Lençóis tem prestado inestimáveis serviços à região,

Considerando que a entidade, composta exclusivamente de voluntários, necessita de espaço para guardar seus equipamentos e reunir-se para planejar suas atividades,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, pelo prazo de cinco anos, o uso de construção (*quiosques*) situada no Parque Municipal da Muritiba, à Brigada Voluntária de Incêndios Florestais de Lençóis, para a finalidade exclusiva de guardar material e reunir-se para os fins previstos em seu estatuto social e prestar assistência às lavadeiras e usuários das trilhas próximas.

**Art. 2º** A Concessionária deverá dar início às obras no prazo máximo de seis meses, arcando com todos os custos de execução das obras, despesas junto às concessionárias de serviços públicos para a ligação de água, luz, esgoto, telefone e com os custos de instalação do empreendimento.



**Parágrafo Único** – A Concessionária também será responsável pela manutenção das benfeitoras e instalações em estado de novas, custo dos serviços das concessionárias de água e esgoto, energia e telefone.

**Art. 3º** Ao final do prazo da concessão, as benfeitorias eventualmente realizadas será consideradas incorporadas ao imóvel que voltará ao patrimônio municipal, independentemente de indenização e de qualquer notificação por parte do Município.

**Art. 4º** A concessão de uso poderá ser renovada, a critério da Prefeitura Municipal de Lençóis e Conselho Municipal do Meio Ambiente, face ao proveito e desempenho da concessionária.

**Art. 5º** A concessão do uso é intransferível e será cancelada em caso de:

- a. Descumprimento das obrigações pactuadas;
- b. Extinção ou inatividade da entidade;
- c. Transferência a terceiros, a qualquer título.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, em 16 de junho de 2004.



**Emmanoel Calmon Maciel**  
Prefeito



**Antonio Carlos Barbosa**  
Sec. De Adm. Planejamento